

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 847, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
desafetação e destinação
de bem de uso comum do
povo e cria o Setor de
Serviços da Região
Administrativa do Riacho
Fundo - RA XVII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original a área contendo os módulos de n° 01 a 85, localizada na Avenida Sucupira, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, passando de bem de uso comum do povo à condição de bem de uso dominial, destinado à criação do Setor de Serviços.

Art. 2° A área mencionada no art. 1°, devidamente demarcada conforme mapa em anexo, será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRODF, Lei n° 2.427, de 14 de julho de 1999, e de seu regulamento, priorizando, para sua aquisição, seus atuais ocupantes.

§ 1° Entre os critérios para a escolha das empresas beneficiárias, além dos elencados na Lei n° 2.427, de 14 de julho de 1999, deve ser levado em conta o tempo de permanência do empresário que se encontra instalado no local a ser alienado.

§ 2º Permanecem em vigor, enquanto não se verificarem os efeitos do *caput*, as concessões até então conferidas pelo Poder Público a seus ocupantes.

Art. 3º O Poder Executivo convocará audiência pública para a desafetação e a mudança de destinação da área especificada no art. 1º, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2001.